



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de julho de 2020, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----
DR.SORMANE DE FREITAS-----
DRA. ADRIENNE SILVEIRA HASSEN -----Procuradora-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente**(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 038/2020 – Jogo: C.R.B (AL) X Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Nordeste -
Denunciado: Sr. Léo Simão e Sr. Nailton Júnior de Souza, árbitros, ambos incurso no Art.266 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Sr. Léo Simão e Sr. Nailton Junior de Souza, árbitros, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 30 dias sendo convertida para advertência”.

Funcionou na defesa dos árbitros Dra. Ester Freitas, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal dos denunciados.

PROCESSO Nº 037/2020 – Jogo: G.E Brasil (RS) X Manaus F.C (AM) –
Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

categoria profissional, realizado em 04 de março de 2020 – Copa do Brasil-

Denunciados: Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, incurso no Art.250, inciso I do CBJD; Gabriel Buscariol Poveda, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wanderlan Wallacy das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, por infração ao Art.250, inciso I do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Buscariol Poveda, atleta do G.E Brasil, por infração Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo, que o suspendia por 01 partida”.

Funcinou na defesa do Manaus F.C Dra. Patricia Saleão, que apresentou prova de vídeo.

Funcinou na defesa do G.E Brasil Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 046/2020 – Jogo: Gama (DF) X G.E Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Nathan Athaydes Campos Ferreira, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.254 do CBJD; Cristian Daniel Dal Bello Fagundes, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.258 do CBJD; Alex Lessa Afonso, preparador de goleiros, incurso no Art.258, § 2º inciso II, ambos do CBJD; Sr. Weber Magalhães, Presidente da Equipe Gama, incurso no Art.258- B, incluindo o teor do parágrafo 2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Nathan Athaydes Campos Ferreira, atleta do G.E Brasil, por infração ao Art.254 do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida convertida em advertência Cristian Daniel Dal Bello Fagundes, atleta do G.E Brasil, incurso no Art.250, § 2º, face à desclassificação ao Art.258 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o suspendia por 01 partida; suspender por 02 partidas Alex Lessa Afonso, preparador de goleiros, por infração ao Art.258, § 2º inciso II, do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Sormane Freitas, que o suspendia por 03 partidas; suspender por 15 dias Sr. Weber Magalhães, Presidente da Equipe Gama, por infração ao Art.258- B, incluindo o teor do parágrafo 2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía”.

Funcionou na defesa do G.E Brasil Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova de Vídeo.

O Gama não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 056/2020 – Jogo: A.D Bahia de Feira (BA) X Luverdense E.C (MT) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** João Antonio Mello dos Santos, auxiliar técnico do Luverdense E.C, incurso no Art.258 do CBJD; José Roberto Lucini, treinador do Luverdense E.C, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas João Antonio Mello dos Santos, auxiliar técnico do Luverdense E.C, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Relator e Auditor Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida José Roberto Lucini, treinador do Luverdense E.C, por infração ao Art.258 do CBJD,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

contra os votos, dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Sormane que o suspendia por 03 partidas e do Presidente que o suspendia por 02 partidas.

Funcionou na defesa do Luverdense E.C Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO N° 059/2020 – Jogo: Associação Atlética Ponte Preta (SP) X Afogados da Ingazeira F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Afogados da Ingazeira F.C, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$200,00 reais o Clube Afogados da Ingazeira F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas, que o multava em R\$100,00 reais. **Após a proclamação do Resultado a Douta Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar ao Afogados da Ingazeira F.C, nos termos da Resolução 003 do Pleno: Multa – de R\$1,00 e R\$200,00 reais a serem doados para instituição a ser indicado pelo Clube, a título de medida de interesse social.**

O Afogados da Ingazeira F.C, não apresentou defesa.

PROCESSO N° 077/2020 – Jogo: Ceará S.C (CE) X E.C Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** João Victor Carrol Santana, atleta do Vitória, incurso no Art.250 do CBJD, Ceará S.C, incurso no Art.206 do CBJD, E.C Vitoria, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida João Victor Carrol Santana, atleta do Vitória, por infração ao Art.250 do CBJD, contra



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

os votos do Relator que o suspendia por 02 partidas e do Presidente que o absolvía; multar em R\$500,00 reais Ceará S.C, por infração Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacilio Araujo e Dr. Mauricio que o multava em R\$300,00 reais; multar em R\$900,00 reais E.C Vitoria, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Relator que o multava em R\$1.500,00 reais, do Auditor Dr. Eduardo Mello e o Presidente que o multava em R\$1.200,00. **Após a proclamação do Resultado a Doutra Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar, aceita pelos advogados, dos clubes, os termos da resolução 003 do Pleno.**

Ceará – multa – R\$1,00 e R\$500,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

Vitória- multa – R\$1,00 e R\$900,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

PROCESSO Nº 078/2020 – Jogo: Santa Cruz F.C (PE) X Botafogo F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 12 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Itamar Schulle, técnico da equipe do Santa Cruz, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; Cícero dos Santos, atleta do Santa Cruz, incurso no Art.254 do CBJD; Renato Nogueira Pontes, treinador de goleiros, da equipe do Santa Cruz, incurso no Art.258, § 2º , inciso II ambos do CBJD; Nei Pandolfo, gerente de Futebol da equipe do Santa Cruz, incurso nos Arts.258-B e 258, § 2º, inciso II n/f do art.184 todos do CBJD; Santa Cruz F.C, incurso nos Arts.206 e 258- D ambos do CBJD e Botafogo F.C, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Itamar



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Schulle, técnico da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Cícero dos Santos, atleta do Santa Cruz, por infração ao Art.254 do CBJD; por maioria de votos suspender por 05 partidas, Renato Nogueira Pontes, treinador de goleiros, da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258, § 2º, inciso II ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo e do Presidente que o suspendia por 03 partidas; suspender por 15 dias sendo convertida para advertência Nei Pandolfo, gerente de Futebol da equipe do Santa Cruz, por infração ao Art.258-B, contra o voto do Presidente que o absolvía e, suspende-lo por 15 dias por infração ao 258, § 2º, inciso II, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o absolvía; multar em R\$400,00 reais Santa Cruz F.C, por infração ao Art.206, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o multava em R\$300,00 reais e o Presidente que o multava em R\$450,00 reais e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art.258- D do CBJD; multar em R\$400,00 reais o Botafogo F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o multava em R\$300,00 reais e do Presidente que o multava em R\$450,00 reais. **Após a proclamação do Resultado a Douta Procuradoria ofertou a seguinte Transação Disciplinar, aceita pelos advogados, dos clubes, os termos da resolução 003 do Pleno.**

Santa Cruz – multa – R\$1,00 e R\$400,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

Botafogo- multa – R\$1,00 e R\$400,00 reais a serem doados para instituição a ser indicada pelo Clube, a título de medida de interesse social.

Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Patricia Saleão.

PROCESSO Nº 079/2020 – Jogo: Ceará S.C (CE) X S.C Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 15 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Rafael Augusto Sobis, atleta do Ceará S.C, incurso no Art.243- F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Mauricio Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas Rafael Augusto Sobis, atleta do Ceará S.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacilio Araujo que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo e requereu lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

PROCESSO Nº 080/2020 – Jogo: Confiança (SE) X C.R.B (AL) – categoria profissional, realizado em 14 de março de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Hugo Ferreira de Farias, atleta do C.R.B, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Mauricio Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Hugo Ferreira de Farias, atleta do C.R.B, por infração ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o absolvía”.

Funcionou na defesa do C.R.B Dra. Patricia Saleão que apresentou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020 .

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 08 de junho de
2020.

Gabriela Moreira.

Secretária